Parlamento Europeu
2014-2019

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2017/0336(COD)

19.6.2018

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera, no respeitante ao apoio às reformas estruturais nos Estados-Membros, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho
(COM(2017)0826 – C8-0432/2017 – 2017/0336(COD))

Relatora de parecer: Sirpa Pietikäinen

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Muitas vezes, os responsáveis políticos não reconhecem como nem por que motivo as decisões de investimento e dotações orçamentais não são neutras em termos de género. No entanto, devido às desigualdades estruturais de género que continuam enraizadas na nossa sociedade, os investimentos e as dotações orçamentais afetam homens e mulheres de forma diferente.

Tal como o Índice de Igualdade de Género 2017 do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) revelou, o progresso rumo à igualdade entre homens e mulheres continua a ser lento. O Índice mostrou que são necessárias políticas governamentais para responder às necessidades específicas das mulheres e dos homens e para criar de forma ativa um ambiente em que tanto os homens como as mulheres tenham igualdade de escolha e oportunidades iguais de participação plena na vida social, familiar e profissional.

Quando são tomadas decisões de investimento e realizadas dotações orçamentais, as diferentes posições dos homens e das mulheres no plano económico, político e social, bem como as suas preferências, os seus papéis e a sua utilização do tempo não são tidos em consideração. Podem não existir informações e análises sobre o impacto diferenciado das decisões e dotações. Quando uma avaliação de impacto em função do género não está concluída, facilmente e, muitas vezes, involuntariamente são tomadas decisões de investimento favoráveis às preferências dos homens. Uma avaliação de impacto em função do género é o primeiro passo para evitar efeitos indesejáveis que não promovem a igualdade entre homens e mulheres. Estas avaliações permitem aos responsáveis políticos prever o impacto de um novo investimento ou programa na vida das mulheres e dos homens e na igualdade de género.

Igualmente importante é a sensibilização dos decisores e responsáveis políticos para a necessidade das avaliações de impacto em função do género e para o facto de, na ausência de tais avaliações, as suas decisões raramente serem neutras em termos de género, mas sim insensíveis a essa dimensão. Além disso, devem ser igualmente realizadas ações positivas e concretas enquanto instrumentos para assegurar que sejam tomadas medidas mais ativas para alcançar a igualdade de género, tal como consagrado, nomeadamente, na Estratégia Europa 2020 e no Pacto Europeu para a Igualdade.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Desenvolvimento Regional, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Atendendo a que a governação	(1) Atendendo a que a governação

económica da União contribui para a coesão económica, social e territorial, deveria ser possível apoiar os compromissos de reforma assumidos pelos Estados-Membros a fim de implementar as recomendações pertinentes do Conselho ou maximizar o impacto em termos de crescimento e competitividade dos fundos da política de coesão, enquanto forma específica de apoio concedido em regime de gestão direta.

económica da União contribui para a coesão económica, social e territorial ***e visa erradicar a discriminação, promover a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género***, deveria ser possível apoiar os compromissos de reforma assumidos pelos Estados-Membros a fim de implementar as recomendações pertinentes do Conselho ou maximizar o impacto em termos de crescimento e competitividade dos fundos da política de coesão, enquanto forma específica de apoio concedido em regime de gestão direta.

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e destinam-se a apoiar o crescimento verde, uma economia circular sustentável e a inclusão social. Estes fundos e as reformas estruturais nos Estados-Membros devem ser alinhadas e apoiar ativamente a consecução dos objetivos de igualdade de género e dos objetivos conexos, tal como incluído na Estratégia Europa 2020 e no Pacto Europeu para a Igualdade.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A decisão de um Estado-Membro de atribuir a reserva de desempenho deve ser condicionada à elaboração de avaliações de impacto em função do género. Desta forma, é possível assegurar que os Estados-Membros realizam ações positivas para implementar reformas que promovam a igualdade de género e o crescimento sustentável e socialmente inclusivo.

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – ponto 7
Regulamento (UE) n.º 1303/2013
Artigo 23-A – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Qualquer Estado-Membro que opte por afetar total ou parcialmente a reserva de desempenho nos termos do artigo 22.º, n.º 1-A, alínea b), deve propor à Comissão uma lista pormenorizada de medidas adequadas para levar a cabo as reformas estruturais em conformidade com o direito da União. Essa proposta deve contemplar compromissos de reforma prevendo metas e objetivos intermédios para a execução das medidas de reforma e um calendário não superior a três anos.	1. Qualquer Estado-Membro que opte por afetar total ou parcialmente a reserva de desempenho nos termos do artigo 22.º, n.º 1-A, alínea b), deve propor à Comissão uma lista pormenorizada de medidas adequadas para levar a cabo as reformas estruturais em conformidade com o direito da União***, tendo em conta os resultados das avaliações de impacto em função do género***. Essa proposta deve contemplar compromissos de reforma prevendo metas e objetivos intermédios para a execução das medidas de reforma e um calendário não superior a três anos.

Or. en